

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 10794/2023

Sumário: Aprovação do Regulamento do Concurso da Bienal de Ilustração Prémio da Cultura do Eixo Atlântico.

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de abril de 2023, deliberou aprovar o Regulamento do Concurso da Bienal de Ilustração Prémio da Cultura do Eixo Atlântico.

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio de Internet do Município de Braga.

22 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

Regulamento do Concurso da Bienal de Ilustração Prémio da Cultura do Eixo Atlântico

A “Bienal de Ilustração — Prémio Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2021” começou por ser uma iniciativa promovida pelo Município de Braga em parceria com a Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), contando com a participação da Asociación Galega de Profesionais da Ilustración (AGPI), cuja continuidade se justifica.

Tendo como principal objetivo a divulgação, a descoberta e o reconhecimento de talentos na área da ilustração, pretende igualmente promover e divulgar o património cultural material e imaterial no território do Eixo Atlântico.

A experiência obtida na 1.ª edição do “Concurso da Bienal de Ilustração — Prémio Capital da Cultura do Eixo Atlântico”, aconselhou a introdução de algumas alterações ao regulamento vigente: pelo facto de ter sido demonstrado pelo júri da primeira edição da Bienal de Ilustração que muitos dos participantes a concurso apresentavam trabalhos com bastante qualidade e merecedores de serem distinguidos com prémios monetários e menções honrosas, entendeu-se alterar o número e valor dos prémios a atribuir, passando-os para três — cinco mil euros (€5.000,00); dois mil euros (€2.000,00) e mil euros (€1.000,00) respetivamente, primeiro, segundo e terceiro lugar. Torna-se também possível a atribuição de menções honrosas, para além dos três vencedores, pelas mesmas razões, entre outras.

A “Bienal de Ilustração — Prémio da Cultura do Eixo Atlântico” é um concurso direcionado a ilustradores nacionais e internacionais, e reúne como principais objetivos a descoberta e o reconhecimento de talentos na área da ilustração e pretende promover e divulgar o património cultural material e imaterial da região do Eixo Atlântico.

Deste concurso resultará uma exposição e um catálogo com os trabalhos inéditos que versam o património material e imaterial do Eixo Atlântico.

Os objetivos do “Concurso da Bienal de Ilustração — Prémio da Cultura do Eixo Atlântico” passam também pela consolidação e intensificação desta expressão artística e dos seus criadores, convergindo com as estratégias culturais já assumidas no plano de atividades do Município de Braga, na Estratégia Cultural de Braga 2020-2030, e na aposta mais recente nos domínios da Arte Pública, da Street Art e em linguagens artísticas conexas, áreas cada vez mais significativas para configuração das Cidades Criativas.

Prémios com este valor e âmbito internacional, em linha com prémios similares, permitirão também reforçar a atratividade do concurso, aumentando a participação e conseqüente relevância e mediatismo do mesmo. Possibilitará também a criação e reforço de sinergias e redes colaborativas

transfronteiriças, proporcionando oportunidades e estímulos à internacionalização da produção e criação artísticas endógenas, evidenciando o Município de Braga como seu ativo promotor, dando continuidade à sua afirmação regional, nacional e internacional, e ampliando a atratividade deste território, nomeadamente em termos turísticos. É já reconhecido que eventos com este formato possibilitam experiências significativas, memoráveis e autênticas aos profissionais criativos que visitam a cidade, bem como aos restantes visitantes e turistas.

Refira-se também que o desenvolvimento de eventos deste tipo permite também o crescente apoio à criação artística, incrementando oportunidades de crescimento da economia criativa braguesa, promovendo a geração e difusão de conhecimento associado ao setor cultural e criativo, afirmando o Município de Braga.

Assim, a Câmara Municipal de Braga deliberou, na sua reunião de 20/03/2023, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a alteração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, até porque a natureza da matéria regulada neste Regulamento não justifica uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados.

Pelo que, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Braga, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do mesmo diploma legal.

1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento destina-se a regular as normas de participação do Concurso Bial de Ilustração Prémio da Cultura do Eixo Atlântico, promovido pela Câmara Municipal de Braga e pela Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e Ave.

2 — Este concurso tem como objetivo incentivar todos os ilustradores, nacionais e internacionais, a criarem um conjunto de imagens inéditas sobre o tema do património do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

3.º

Tema

1 — O tema que servirá de base às propostas é o património material e imaterial da região do eixo atlântico.

2 — Cada participante deverá concorrer com três ilustrações.

4.º

Periodicidade

O prémio terá uma regularidade bianual.



5.º

Prémio

1 — Os prémios serão atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de Braga, sob proposta do Júri.

2 — Serão atribuídos os seguintes prémios:

- a) Ao 1.º prémio o valor monetário de 5.000,00€ (cinco mil euros);
- b) Ao 2.º Prémio o valor monetário de 2.000,00€ (dois mil euros);
- c) Ao 3.º Prémio o valor monetário de 1.000,00€ (mil euros).

6.º

Destinatários

Este concurso é aberto a todos os ilustradores, sejam eles profissionais da área ou interessados, desde que maiores de idade à data do concurso.

7.º

Calendário

1 — O período estipulado para submissões de propostas, será bianualmente fixado através de aviso, a afixar na Câmara Municipal de Braga e publicitado no *site* institucional do Município.

2 — Todos os trabalhos deverão ser enviados até às 23h59 do último dia do prazo.

8.º

Critérios e requisitos para a participação

1 — Cada participante deverá enviar um conjunto de 3 (três) ilustrações.

2 — A técnica e os suportes a utilizar são livres.

3 — As ilustrações devem ter como medidas máximas 40 × 40 cm. No caso de utilização de técnicas mistas, a espessura máxima permitida é de 2 (dois) cm ou gramagem/textura adequada à técnica a desenvolver.

4 — Os trabalhos deverão estar em formato TIFF, modo CMYK, com uma resolução mínima de 300 dpi e estar identificado com o título da respetiva obra (ex.: Fora_de_órbita_1.jpg).

5 — Todas as ilustrações apresentadas devem ser originais e inéditas, subjacentes ao tema do concurso, e sem nunca terem sido expostas ou apresentadas anteriormente a outro certame ou concurso.

6 — É proibida qualquer menção que identifique o/a concorrente nas ilustrações submetidas a concurso, como assinatura, nome ou pseudónimo.

7 — As propostas que não cumpram os critérios e requisitos descritos serão excluídas do concurso.

9.º

Submissão de trabalhos

1 — Cada participante deve candidatar-se através do preenchimento de um formulário *online*, disponibilizado no *site* institucional do Município de Braga (<http://www.cm-braga.pt>).

2 — Depois de submetido o formulário *online*, será enviado por correio eletrónico o acesso a uma pasta pessoal de candidatura, onde deverá ser realizado o *upload* de todos os documentos solicitados:

a) As três obras ilustradas em formato digital, à exceção das obras cuja superfície não seja passível de digitalizar (ilustração têxtil, colagem, artística, recortes, *pop-up*, etc.);



b) Título e sinopse das propostas apresentadas com a descrição da técnica e os materiais utilizados;

c) Declaração onde o participante garante que é o autor e detém o respetivo direito autoral das ilustrações com que participa no concurso.

3 — As ilustrações não passíveis de digitalização devem ser enviadas, via correio ou entregues pessoalmente, sem *passe-partout* ou qualquer outra forma de montagem, até ao último dia do prazo, para ou na seguinte morada:

Município de Braga
Divisão de Cultura
Praça Doutor José Ferreira Salgado, 90, 6.º
4700-314 Braga

4 — No caso dos trabalhos que não são passíveis de digitalização, e para evitar quaisquer problemas com direitos alfandegários, deverá constar, em local bem visível na embalagem: “Ilustrações Sem Valor Comercial”.

5 — Será enviado uma mensagem de correio eletrónico a confirmar a receção de todos os projetos e documentos recebidos, findo o prazo de submissão.

10.º

Apreciação e critérios de seleção

Os critérios usados para a avaliação dos trabalhos são:

- a) Desenvolvimento de um conceito forte, associado ao tema proposto;
- b) Originalidade dos desenhos e da composição;
- c) Originalidade técnica e respetiva qualidade de execução;
- d) Coerência gráfica entre as três ilustrações.

11.º

Júri e decisão

1 — O júri será constituído por cinco personalidades a designar pela Câmara Municipal de Braga.

2 — O Júri poderá selecionar, de entre todos os candidatos, até quinze autores finalistas, ou seja, quarenta e cinco obras finalistas e, de entre estes, os premiados, com o intuito de produzir um catálogo bilingue e organizar exposições coletivas, com as obras dos autores finalistas.

3 — Ao júri é reservado o direito de não atribuir prémios caso nenhuma das propostas submetidas reúna qualidade técnica ou artística.

4 — De entre os participantes serão selecionados três vencedores.

5 — O júri reserva-se também o direito de atribuir menções honrosas, para além dos prémios, caso a qualidade dos trabalhos o justifique.

6 — Não haverá recurso da decisão do júri.

7 — A identidade dos vencedores será divulgada num evento, através de uma cerimónia de entrega de prémios, em dia e local a anunciar posteriormente.

12.º

Obras não selecionadas

1 — Os originais das obras submetidas a concurso, mas não selecionadas pelo Júri serão devolvidos aos seus autores mediante levantamento presencial na sede da entidade promotora, trinta dias após a divulgação do resultado do concurso.

2 — Caso não seja possível o levantamento presencial das obras, serão as mesmas remetidas aos seus autores, à cobrança, pelo Município de Braga.

3 — Nestes casos, o Município de Braga não se responsabiliza por eventuais danos ocorridos na devolução física das obras.

13.º

Direitos de reprodução

1 — Os autores participantes neste concurso autorizam o Município de Braga a reproduzir as suas ilustrações, sem qualquer restrição ou custos associados, desde que integradas na divulgação deste concurso, que incluirá a produção de um catálogo bilingue com as quarenta e cinco obras selecionadas e a realização de exposições coletivas, a incorporar, *a posteriori*, o acervo do Município de Braga — Divisão da Cultura.

2 — Cada um dos quinze participantes selecionados receberá duas cópias do catálogo.

14.º

Aceitação do Regulamento

1 — Com a formalização da inscrição e a submissão das obras a concurso, o candidato aceita, de forma plena e sem reservas, todos os termos e condições constantes do presente regulamento.

2 — O não cumprimento de qualquer uma das condições acima mencionadas constitui causa de exclusão do concurso.

15.º

Dados pessoais

1 — No ato de submissão da candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

2 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do concurso, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

3 — Todos os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.

4 — Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária, certidão de nascimento, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição das candidaturas.

5 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

6 — O Município de Braga aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

7 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

8 — Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.

9 — Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

16.º

Direitos de autor

1 — O presente Regulamento reger-se-á pela lei portuguesa, designadamente pela legislação aplicável em matéria de Direitos de Autor.

2 — Qualquer litígio emergente do presente Concurso que não possa ser resolvido por acordo entre as partes será dirimido pelos tribunais competentes portugueses nos termos da lei processual nacional, designadamente pelo Tribunal de Propriedade Intelectual.

17.º

Disposições finais

1 — A organização não poderá ser responsabilizada pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste concurso por motivos imprevistos.

2 — Qualquer questão omissa neste regulamento será decidida pelo júri. Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga.

18.º

Revogação

O presente Regulamento revoga, integralmente, o Regulamento Bienal de Ilustração — Prémio Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2021.

19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

316497736